ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 701, de 26 de junho de 1985.

Autoriza o Órgão Executivo Municipal a transferir uma área de terras urbana à CORSAN e dá outras providências.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito de Santo Augusto-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a transferir para o nome da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, por Escritura Pública de DAÇÃO EM PAGAMENTO, UM TERRENO URBANO, em forma de quadrilátero irregular, formado por parte dos terrenos nºs. 14 e 15 da quadra E, do loteamento denominado Santo Antonio, nesta cidade, com a área de 941,59 m2, localizado dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Duque de Caxias, Mal. - Cândido Rondon, Isaías de Souza e Alberto Bins, distando a 18 m- da Esquina formada pelas Ruas Duque de Caxias e Alberto Bins,com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o terreno nº 13, numa linha de 22 m, e com parte do terreno nº 12, numa linha de 10,30 m; ao SUL, com parte do terreno do Município, numa linha de 30,10 m; ao LESTE, com terrenos de propriedade do Município, numa linha de 30,42 m, e ao OESTE, com a Rua Duque de Caxias, lado impar, numa frente de 38,00 metros, devidamente registrados no Registro de Imóveis desta Comarca, sob as matrículas 08995, ficha 001, do livro nº 02 - Registro Geral, em 17/11/83 e nº 11.646, ficha 001, do livro nº 02, - Registro Geral, em 11/05/84.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior é destinado à instalação de um reservatório elevado de 150 m3, componente do sistema de abastecimento de água desta cidade e de propriedade da CORSAN.

Art. 3º - O valor correspondente a transação do terreno acima descrito, será levado a crédito deste Município,dentro da parcela mínima de participação de 25% sobre o custo das obras, conforme contrato firmado entre esta Prefeitura Municipal e a CORSAN em 27/11/1973.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Leientrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 26 de junho de 1985.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se

JAIME LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração